TC 025.332/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Bacuri - MA

Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04) e Washington Luís de Oliveira (CPF 425.175.323-20)

Advogado ou **Procurador**: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor dos Srs. Aurino Vieira Nogueira, gestor municipal nos quadriênios 1997-2000 (peça 1, p. 291) e 2001-2004 (peça 1, p. 293), e Washington Luís de Oliveira, gestor municipal nos quadriênios 2005-2008 (peça 1, p. 295) e 2009-2012 (peça 1, p. 297) em razão de não comprovação da boa regular gestão dos recursos públicos repassados por força do Contrato de Repasse 109.318-22/2000 (peça 1, p. 82-94), que tinha por objeto a construção de matadouro público, considerando que a execução do objeto se deu de forma parcial.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Repasse, foram previstos R$ 88.889,46 para a execução do objeto, dos quais R$ 80.000,00 seriam repassados pelo concedente e R$ 8.889,46 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 86). O valor da contrapartida foi retificado posteriormente, passando a ser de R$ 9.750,00 (peça 1, p. 96).

3. Ressalta-se que os valores a serem repassados foram atingidos pelo Decreto 4.526, de 18/12/2002, tendo sido efetivamente creditados na conta apenas R$ 58.166,53 (peça 1, p. 102-104).

4. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2002OB000238, no valor de R$ 58.166,53, emitida em 8/2/2002 (peça 1, p. 190). Os recursos foram creditados na conta específica em 18/2/2002, conforme extrato da conta corrente (peça 1, p. 192). Foram efetivamente desbloqueados R$ 50.950,28 (peça 1, p. 188).

5. O processo encontra-se devidamente historiado na instrução acostada à peça 3, momento no qual se verificou que o quarto Relatório de Acompanhamento – RAE (peça 1, p. 172) apontava um percentual de execução de 63,69% (v. item 15 desta instrução), totalizando a quantia de R$ 57.160,93, valor este superior ao efetivamente desbloqueado.

6. Naquela ocasião ponderou-se que a situação de paralização das obras poderia ter ocorrido por motivos não atribuídos ao Município de Bacuri, tendo em vista o fato de ser inexigível que o mesmo arcasse com recursos em montante superior ao inicialmente ajustado, salvo se tivesse ocorrido alguma alteração nos termos do referido Contrato de Repasse, de forma a adequar o incialmente previsto no plano de trabalho à nova realidade financeira, o que não estaria claro nos autos.

7. Propôs-se, então, efetuar diligência a Caixa para que apresente os seguintes documentos e informações:

a) Informasse se houve resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003, que tinha por objeto reclamar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) os recursos cancelados por meio do Decreto 4.523, de 18/12/2002 e, em caso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60043514.

positivo, encaminhasse cópia do referido documento, e em caso de indeferimento do pleito, o motivo de tal indeferimento;

b) Considerando o cancelamento de recursos para atender ao Contrato de Repasse 109.318-22/2000, informasse se houve alguma alteração nos termos do referido Contrato de Repasse, de forma a adequar o incialmente previsto no plano de trabalho à nova realidade financeira, encaminhando, se existente, o novo plano de trabalho alterado.

EXAME TÉCNICO

8. Por meio do Ofício 2749/2017 – TCU/SECEX-MA, de 18/9/2017 (peça 5), efetuou-se a diligência proposta, conforme comprovante de recebimento anexo (peça 6).

9. No entanto, a Caixa não prestou as informações solicitadas no prazo fixado, razão pela qual propôs-se a reiteração da diligência (peça 7). Entretanto, não consta nos autos nenhum ofício posterior ao despacho.

10. Em resposta ao Ofício 2749/2017, a Caixa encaminhou o Ofício 2120/GIGOV/SL, de 16/11/2017 (peça 8).

11. A Caixa informa que houve resposta ao pleito formulado no Ofício 15/2003, com a prorrogação da vigência do contrato (peça 8, p. 5), tendo o município se manifestado no sentido de dar continuidade às obras e que só apresentou nova solicitação de aferição de medição em 11/10/2004, apontando no Relatório de Execução o percentual físico-financeiro realizado de 100%.

12. A aferição de medição pela Caixa ocorreu em 15/10/2004, ocasião em que se verificou que, apesar de a obra ter sido retomada, havia degradação dos serviços já executados e a necessidade de adoção de medidas urgentes pelo município visando a composição da obra, que apresentava percentual de execução reduzido em relação ao último percentual alcançado, causado por essa degradação.

13. Após essa ocorrência, o município não apresentou manifestação quanto à situação apresentada, não propôs ao MAPA qualquer pedido de alteração nos termos do referido contrato, nem apresentou novo plano de trabalho para homologação pelo mesmo.

14. Informa que, diante do cancelamento de parte do empenho, medidas urgentes deveriam ter sido adotadas para conclusão das obras com recursos próprios do município.

15. As informações prestadas pela Caixa atendem ao questionamento do item 7, "b", já que informa que não houve nenhuma alteração nos termos do Contrato de Repasse. No entanto, considera-se não atendido o questionamento da letra "a", visto que a informação de prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste não caracteriza resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003.

16. Assim sendo, propõe-se a realização de nova diligência à Caixa para que informe se houve resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003, que tinha por objeto reclamar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) os recursos cancelados por meio do Decreto 4.523, de 18/12/2002 e, em caso positivo, encaminhasse cópia do referido documento, e em caso de indeferimento do pleito, o motivo de tal indeferimento.

17. Considerando-se, ainda, a informação contida no Ofício GAB/ADM 341 – A/2004, de 21/12/2004 (peça 1, p. 210), de que o município de Bacuri havia retomado os serviços, reputa-se pertinente efetuar diligência ao mesmo para que informe o estado atual do objeto do Contrato de Repasse 109.318-22/2000, bem como o histórico das obras desde 2003 até o momento atual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60043514.

CONCLUSÃO

18. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção "Exame Técnico", para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Caixa Econômica Federal, nos moldes propostos no item 16 desta instrução, visto que as informações apresentadas pela Caixa por meio do Ofício 2120/GIGOV/SL foram insuficientes, bem como à Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, para que informe o estado atual do objeto do Contrato de Repasse 109.318-22/2000, bem como o histórico das obras desde 2003 até o momento atual.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização das seguintes diligências:

a) à Caixa Econômica Federal, para que informe, em relação ao Contrato de Repasse 109.318-22/2000, se houve resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003, que tinha por objeto reclamar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os recursos cancelados por meio do Decreto 4.523, de 18/12/2002 e, em caso positivo, encaminhar cópia do referido documento, e em caso de indeferimento do pleito, o motivo de tal indeferimento;

b) à Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, para que informe o estado atual do objeto do Contrato de Repasse 109.318-22/2000, que tinha por objeto a construção de matadouro público, bem como o histórico das obras desde 2003 até o momento atual.

Secex-TCE/DT-3, em 17 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Mat. 7713-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60043514.